

LEI 1039

Concede Subvenções e Auxílios.

A Câmara Municipal de Campestre, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.:

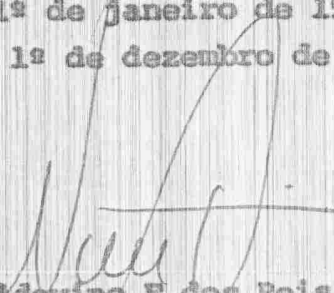
Art.1º - Fica concedido ao Orçamento para o exercício de 1990, as seguintes subvenções e auxílios.:

- Conferência São Vicente de Paulo (Asilo)	3.000,00
- Casa da Criança de Campestre	3.000,00
- Gota de Leite Ligia Maria	10.500,00
- Casa Comunitária Nossa Senhora do Carmo	1.200,00
- Campestre Futebol Clube	10.000,00
- Banda de Música Campestrense	3.000,00
- Grupo Folclórico Caiapós	2.000,00
- IBAM	1.500,00
- AMARP	12.500,00
- EMATER	192.000,00
- Polícia Civil	10.000,00
- Polícia Militar	15.600,00
- Programa Estadual de Alimentação Escolar	20.400,00
- Escolas de Samba de Campestre	6.000,00
- Indigentes e desvalidos	100.000,00

Art.2º - A Lei Orçamentária para o exercício de 1990, consignará dotações para atender as pessoas decorrentes desta Lei.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1990.

Campestre, 1º de dezembro de 1989


Valdevino F. dos Reis
Prefeito Municipal